

LEI Nº 02/79

Dispõe sobre autorização para pagamento e recebimento de pavimentação asfáltica da Turiúba, e Lourdes, e dá outras providências.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, etc.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Turiúba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.-Fica o Executivo autorizado a pagar o serviços de Pavimentação Asfáltica das ruas de Turiúba e Vila Lourdes, dos proprietários de imóveis beneficiados que não aderirem ao plano comunitário.

Artigo 2º - Fica igualmente o Executivo autorizado a baixar Decreto, regulamentando a forma de recebimento da Pavimentação Asfáltica, pagas pela Municipalidade, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo Único- Fica autorizada a cobrança de juros e Correção Monetária, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º.-Para atendimento das despesas acima, usará a municipalidade de recurso próprios, do Fundo de Participação dos Municípios e, de empréstimos contraídos junto à Instituições financeiras de crédito, e, suplementadas se necessário.

Artigo 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiúba, 15 de fevereiro de 1.979

Cardoso
APARECIDO CARDOSO

PREFEITO MUNICIPAL

Pública por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra, sendo encaminhada uma cópia ao Cartório Local.

Sebastião Anizio
SEBASTIÃO ANÍZIO
SEC. AUX. DE CONTABILIDADE.